



CONTRATO Nº 275/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2025.07/CLHO-00350

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOÃO G. OLIVEIRA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.747.944/0001-80, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 007.633.833-92, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa JOÃO G. OLIVEIRA LTDA, situada na Rua Diacono Pretestato, 14, Setor C Quadra 16 Conj. José Fco. Almeida, Mocambinho, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 50.304.290/0001-35, neste ato representada pelo Sr. JOAO GILBERTO OLIVEIRA, portador do CPF nº 551.955.553-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Musicais com Musicoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, fundamentada na necessidade de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Musicais com Musicoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Coelho Neto – MA.	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00



6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

7.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



7.14. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta de preços pela Contratada.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Efetuar o pagamento ajustado;

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no Termo de Referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

9.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

9.7. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Prestar o serviço objeto do TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, neste termo de contrato, bem como nos termos da sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

10.4. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

10.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

10.6. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

10.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

10.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

10.11. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

10.12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

10.13. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.



10.14. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

10.15. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

10.16. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

10.17. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

10.18. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

10.19. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.20. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

10.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do sub item 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do sub item 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do sub item 13.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

1600000000 Transferência SUS Bloco de Manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES



17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Interesse público devidamente fundamentado;
- c) Insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro de Coelho Neto - MA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Coelho Neto – MA, 14 de novembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO G. OLIVEIRA LTDA
CONTRATADA

Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde**LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO N° 247/2025

Extrato do Contrato N° 247/2025 do Pregão Eletrônico N° 015/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF n° 007.633.833-92. Contratada: V C CHAVES FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 18.402.898/0001-90, Representante da Contratante: Vanessa Curvina Chaves Freitas, portadora do CPF n° 017.882.863-75. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total: R\$ 1.302.424,34 (um milhão trezentos e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 248/2025

Extrato do Contrato N° 248/2025 do Pregão Eletrônico N° 015/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF N° 470.606.543-72. Contratada: V C CHAVES FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 18.402.898/0001-90, Representante da Contratante: Vanessa Curvina Chaves Freitas, portadora do CPF n° 017.882.863-75. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total: R\$ 250.925,02 (duzentos e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 249/2025

Extrato do Contrato N° 249/2025 do Pregão Eletrônico N° 015/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Williane Silva Caldas e Silva, CPF n° 940.871.133-53. Contratada: V C CHAVES FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 18.402.898/0001-90, Representante da Contratante: Vanessa Curvina Chaves Freitas, portadora do CPF n° 017.882.863-75. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total: R\$ 1.369.792,83 (um milhão trezentos e sessenta e nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 250/2025

Extrato do Contrato N° 250/2025 do Pregão Eletrônico N° 015/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: V C CHAVES FREITAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 18.402.898/0001-90, Representante da Contratante: Vanessa Curvina Chaves Freitas, portadora do CPF n° 017.882.863-75. Fundamento Legal: Lei n° 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total: R\$ 179.004,45 (cento e setenta e nove mil quatro reais e quarenta e cinco centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 275/2025

Extrato do Contrato N° 275/2025 da INEXIGIBILIDADE N° 049/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do



Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Samuel Jonathan de Lima Bastos, CPF: 007.633.833-92. Contratada: JOÃO G. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.304.290/0001-35, Representante da Contratada: Joao Gilberto Oliveira, CPF: 551.955.553-20. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Musicais com Musicoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Valor total de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2025

Extrato do Contrato Nº 276/2025 do Pregão Eletrônico Nº 026/2025. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E ORÇAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF Nº 470.606.543-72. Contratada: TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.599.021/0001-40, Representante da Contratante: Alexandro Raulino da Silva, portadora do CPF nº 043.185.359-24. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresas especializadas para fornecer sistemas informatizados de arrecadação com usuários ilimitados em ambiente web, para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA. Data da Assinatura: 17 de novembro de 2025. Prazo de vigência: 17 de novembro de 2025 a 17 de novembro de 2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). Coelho Neto - MA. Publique-se.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 030/2025. A Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, por meio da Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento, torna público que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em esquadrias, vidraçarias, PVC e acessórios em geral para atender as necessidades das secretarias municipais de Coelho Neto/MA, no dia 04/12/2025 às 08:00hs (horário de Brasília), através do site <http://www.licitacoelhoneto.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura. O edital encontra-se disponível no site <http://www.licitacoelhoneto.com.br> e no Portal da Transparência no site: <https://licitacoes.coelhoneto.ma.gov.br/>. Esclarecimentos adicionais na pagina web do Portal de Compras ou através do e-mail: cpl.coelhoneto.ma@gmail.com. Coelho Neto - MA, 12 de novembro de 2025. Sérgio Ricardo Viana Bastos - Secretário Municipal de Gestão e Orçamento.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 049/2025 fundamentada no caput. do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2025.07/CLHO-00350, em especial parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa JOÃO G. OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.304.290/0001-35, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Musicais com Musicoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais). Samuel Jonathan de Lima Bastos, Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto - MA, 14 de novembro de 2025.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, do tipo menor preço, objetivando a Contratação de empresas



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 275/2025

Última atualização 18/11/2025

Local: Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.07/CLHO-00350**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 18/11/2025 **Data de assinatura:** 17/11/2025 **Vigência:** de 17/11/2025 a 17/11/2026**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000450/2025 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000127/2025](#)**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços Musicais com Musicoterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 50.304.290/0001-35**VALOR CONTRATADO**

R\$ 192.000,00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JOÃO G. OLIVEIRA LTDA**Arquivos****Histórico**

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
Contrato 275	18/11/2025 - 16:19:58	Contrato

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 18/11/2025 - 18/11/2025

ENTIDADE: -

DATA DE CRIAÇÃO: 18/11/2025 16:34:22

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 14794778-3569-4c83-8a4b-c14ad3f84461

CONTRATO

cnj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
10747944000180	IN2752025FMS	00415399319	18/11/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1